

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2007, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 8º

.....

II -

.....
.....
h) às despesas efetivamente pagas no ano-base, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), relativas a prestações decorrentes de financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação ou relativas a aluguel, tratando-se, em qualquer hipótese, de um único imóvel residencial, ocupado pelo próprio contribuinte.

.....’(NR)’

Sala da Comissão, 18 de abril de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador BENEDITO DE LIRA, Relator